



LEI Nº 1.657 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo nº 69
Lei nº 1.657
de 07 de dezembro de 2011
Ass: [Assinatura]

TRATA DE TODA E QUALQUER PROPAGANDA DISTRIBUÍDA EM LOCAL DE LIVRE ACESSO AO PÚBLICO, POR MEIO DE PANFLETOS, CARTAZES, FLÂMULAS, PROGRAMAS, CONVITES E SIMILARES, DEPENDERÃO DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA PREFEITURA.

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Toda e qualquer propaganda distribuída em local de livre acesso ao público, por meio de panfletos, cartazes, flâmulas, programas, convites e similares, dependerão de prévia autorização da Prefeitura, sendo necessário para análise, ofício do requerente, contendo:

- I – modelo idêntico ao que será distribuído;
- II – quantidade a ser distribuída;
- III – locais pleiteados para a distribuição;
- IV - período em que será feita a distribuição, nunca superior a 30 (trinta) dias.

Art. 2º. Toda propaganda deverá conter em seu rodapé, de largura igual ao do impresso, ocupando 1/10 da página em NEGRITO, com os dizeres: **“CIDADE LIMPA NÃO É A QUE MAIS SE VARRE, MAS A QUE MENOS SE SUJA”**.

Art. 3º. O Requerente é o principal beneficiário da propaganda, sendo também, seu responsável direto e portanto, passível de apreensão do material usado para propaganda e ainda, de multa de 250 UFIRs, oriunda pelo não cumprimento das condições aqui estabelecidas, a saber:

- I – a distribuição fora do prazo mencionado;
- II – propaganda em desacordo com o modelo apresentado;
- III – com as inscrições em desacordo com o exigido;
- IV – sem autorização da Prefeitura;
- V – distribuição fora dos locais previamente estabelecidos;

[Assinatura]



VI – afixar propaganda na parte externa em veículos alheios, postes, árvores, muros, paredes, monumentos, janelas, portas e portais;

VII- locais de distribuição sujos com material de propaganda espalhados pelo chão, durante ou após sua distribuição;

VIII – bloqueio a ação judicial.

Art. 4º. A reincidência resultará na apreensão do material e o valor da multa será em dobro.

Art. 5º. A Prefeitura relacionará os locais autorizados para a distribuição de propaganda, sendo a Secretaria Municipal de Fazenda responsável pela fiscalização da presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de dezembro de 2011


André Luiz Mônica e Silva
Prefeito